

ATO TRT GP Nº 162/2005

João Pessoa, 25 de outubro de 2005

O JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 10.537, de 07.08.2002, que acrescentou o art. 789-B, inciso V, à Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando a Instrução Normativa nº 20/2002, de 24.09.2002, do C. Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando, ainda, a Recomendação contida no OF. CIRC. TST GP Nº 149/2002, referente à consulta pelo nome das partes,

Considerando, por fim, que esta E. Corte Trabalhista disponibiliza por telefone, via internet e/ou terminal de extrato, a consulta dos andamentos por número de processos, bem como pelo número da OAB do advogado,

R E S O L V E

Art. 1º - As certidões e/ou listagens de dados informatizados serão fornecidas mediante requerimento da parte interessada.

Art. 2º - Os emolumentos devidos em função do fornecimento das certidões e/ou listagens a que se refere o art. 1º serão cobrados por folha listada, além da certidão, de acordo com o valor estabelecido em lei.

Art. 3º - As unidades judiciárias, após a apresentação do comprovante de quitação, providenciarão a entrega do documento solicitado.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente e Corregedor